

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DAS EMPRESAS: RIBEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS E
RIBEMAR EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS S.A.
– AUTOS Nº. 0021579-97.2021.8.16.0017 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE MARINGÁ - PARANÁ - 2ª CONVOCAÇÃO EM CONTINUAÇÃO – 26 DE
JULHO DE 2023.**

No dia 26 (vinte e seis) do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14h07min, por intermédio da Plataforma Digital ASSEMBLEX, reuniram-se em Assembleia Geral de Credores (“AGC”), em continuação à 2ª (Segunda) Convocação, os credores das empresas RIBEIRO S.A. COMÉRCIO DE PNEUS. e RIBEMAR EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS S.A., doravante denominadas “Recuperandas”, designada nos autos de Recuperação Judicial de nº 0021579-97.2021.8.16.0017, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá - Paraná, para deliberar, nos termos do art. 35, I, alíneas “a”, “b” e “f” da Lei 11.101/2005 (“LRE”), sobre: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) juntado no **mov. 251.2 e seu aditivo juntado no mov. 2060.2**; b) deliberação sobre a constituição do Comitê de Credores e escolha dos seus membros; c) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores e adoção de medidas necessárias à implementação do PRJ, conforme convocação realizada por Edital veiculado no DJe/TJPR, no dia 12 (doze) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três), edição nº 3409 (três mil, quatrocentos e nove) nos termos do art. 36 da LRE.

 Registra-se que os credores presentes, devidamente habilitados e em condições de votar, nos termos do art. 37, §§ 3º e 4º da LRE, formalizaram seu credenciamento ao ato, por meio da Plataforma Digital ASSEMBLEX, conforme Laudo gerado pela equipe da referida plataforma que assessora o conclave, o qual segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta Ata.

 Assumiu a presidência da AGC, nos termos do art. 37 da LRE, o Dr. Cleverson Marcel Colombo, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 27.401, pessoa física



CC

AM

LM



LF



responsável pela representação da Administradora Judicial (“AJ”) Valor Consultores Associados LTDA. (“Valor”), na forma do art. 21, parágrafo único, da LRE, para dar continuidade aos trabalhos da AGC aberta e instalada em 2ª (segunda) Convocação na data de 26 (vinte e seis) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), cuja instalação ocorreu independentemente do número de credores presentes, conforme previsão contida no §2º do art. 37 da LRE.

Por questão de ordem, esclareceu que as alterações ocorridas no quórum da presente continuação da Segunda Convocação decorrem das operações de cessão de crédito que foram apresentadas, comprovadas e devidamente autorizadas judicialmente em decisões de sequenciais 2043 e 2076, através das quais restou determinada a retificação da Relação de Credores das Recuperandas, sobretudo para fins de participação, com direito de voz e voto, desta AGC.

Nesse passo, informou que o rito estava sendo gravado e transmitido simultaneamente pela Plataforma *YouTube*, no canal da empresa Assembled: https://www.youtube.com/watch?v=U8LRF6_8sdU, possibilitando, assim, o acompanhamento por todos os interessados, bem como dos credores devidamente credenciados, que poderiam se manifestar, via voz e texto, inclusive na plataforma digital.

Ato contínuo, o Representante da AJ convidou qualquer dos credores ou dos procuradores devidamente constituídos e presentes para secretariar a AGC. Como não houve aceitação do convite, indicou-se como secretária a Dra. Júlia Gaspar Silva, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 114.599, na qualidade de auxiliar da AJ, o que foi aceito pelos credores presentes.

O Presidente, então, apresentou os membros que compõem a mesa do ato: (i) advogado das Recuperandas, Dr. Alan Rogério Mincache, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 31.976; (ii) Secretária; (iii) auxiliares da AJ, Letícia Werlang e Dra. Nathalia Maria Silva da Silva, advogada inscrita na OAB/PR sob o nº 102.147; e (iv) Representante da Administradora Judicial.

A título de informação, registra-se que com base no Laudo de Credenciamento fornecido pela empresa ASSEMBLEX, o qual foi apresentado aos credores

JS

IS

CS

CS

CC

AM

LM

J

LF

para visualização e que acompanha esta Ata em anexo, foi constatada a presença de 51 (cinquenta e um) credores da Classe I – Trabalhistas credenciados, cujos créditos representam 87,64% da totalidade dos créditos da classe; o comparecimento de 25 (vinte e cinco) credores da Classe III - Quirografários, cujos créditos somados representam 68,07% do total dos créditos da classe; e da Classe IV - ME/EPP, credenciaram-se 11 (onze) credores, os quais representam 13,79% dos créditos relacionados na classe.

Deste modo, às 14h17min declarou-se aberta esta AGC em continuidade à Segunda Convocação ocorrida em 26 (vinte e seis) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três).

Antes de adentrar às discussões atinentes ao PRJ propriamente dito, por questão de ordem, o Representante da AJ rememorou que, na Segunda Convocação, ocorrida no dia acima citado, pelos credores restou deliberada a suspensão dos trabalhos até a presente data para que as Recuperandas apresentassem um modificativo ao PRJ até 19 (dezenove) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), o que ocorreu com regularidade, conforme documento acostado aos autos em mov. 2060.2.

Esclareceu, em soma, que, embora as Recuperandas tenham nominado tal documento como “aditivo” ao PRJ, trata-se, na verdade, de um modificativo, tendo em vista que suas disposições alteram as cláusulas de pagamento inicialmente previstas no PRJ de mov. 251.2.

Dando prosseguimento, o Auxiliar Jurídico passou a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. Alan, para que realizasse as exposições relativas ao PRJ, bem como para que abordasse outras questões que se fizessem pertinentes.

Iniciando por traçar um breve histórico acerca da atuação das Recuperandas no mercado e os motivos da sua crise, passou o Dr. Alan a dispor acerca das propostas de pagamento apresentadas no modificativo de mov. 2060.2, as quais visam a reestruturação das empresas.

JS

IS

CC

CC

AM

LM

J

CC

LF



Segundo o Representante, as modificações substanciais realizadas no modificativo apresentado visam fornecer uma condição mais benéfica para os credores do que a que fora proposta no PRJ de mov. 251.2, especialmente no campo das formas de pagamento, voltadas para todas as classes de credores.

Em seguida, apresentou, em resumo, as condições de pagamento previstas no mencionado modificativo, merecendo destaque o pagamento especial mínimo previsto para todas as classes de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com vencimento em em até 5 (cinco) dias úteis, contados da eventual aprovação do PRJ em AGC.

Destacou, também, a necessidade de revogação da cláusula de credor parceiro, sob a justificativa de que as condições de pagamento propostas para todas as classes agregam mais que a inicialmente proposta.

Após a exposição, o Presidente passou a palavra aos credores, oportunizando discussões e/ou apresentação de dúvidas por aqueles que desejassem se manifestar, fazendo tal solicitação via *chat* ou voz.

Pelo *chat* da Plataforma Zoom, foram apresentados alguns questionamentos pelo credor trabalhista Felipe Altoé dos Santos, CPF nº 052.795.499-32, em relação à possibilidade de anulação de votos supostamente desleais por parte de outros credores trabalhistas.

Após, pediu a palavra, via *chat*, a Sra. Ariane de Oliveira Domen, CPF nº 070.776.449-10, solicitando esclarecimentos no tocante ao prazo de pagamento para a classe trabalhista, tendo sido explicado pelo Presidente que as questões do PRJ que envolvem ilegalidades serão ressalvadas em oportunidade de controle de legalidade, não cabendo à AJ exercer um prévio juízo crítico a respeito do PRJ durante a AGC.

Em seguida, os credores trabalhistas Thais Inácio Rocha da Silva, CPF nº 075.769.969-35, e Ricardo Pinto de Pinho, CPF nº 028.781.619-20 questionaram acerca do pagamento especial mínimo de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Passando a palavra para o Advogado das Recuperandas, foi explicado que somente seria pago o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais),



JS

IS

RS

CC

AM

LM

LF

CC

AM

porquanto a quantia remanescente seria parcelada na forma prevista no modificativo ao PRJ.

Diante do esclarecimento prestado, o credor trabalhista Marcio Jose Mendonca de Paiva, CPF nº 023.731.559-90, apontou que os credores de menor porte, isto é, que estão relacionados por valores menores que R\$ 10.000,00 (dez mil reais) seriam integralmente pagos, enquanto os que possuem créditos superiores estariam submetidos ao parcelamento, embora tenham contribuído a mais tempo para as Recuperandas.

Em resposta, o Dr. Alan ressaltou que não se questiona o merecimento de cada credor dentro da história das empresas, porém, dentro do processo de Recuperação Judicial, onde há um cenário de crise, as condições de pagamento propostas baseiam-se em premissas econômicas refletidas pelo fluxo de caixa do negócio e pela capacidade de cumprimento das obrigações.

Pelo *chat*, a advogada da Pneutek Comercio De Pneus Ltda - ME, Dra. Ingrid Brito Silva, OAB/PR 83.042, solicitou a reconsideração da forma de pagamento prevista para a Classe IV. Reforçando que seria das Recuperandas a prerrogativa de alterar as condições previstas no PRJ, o Presidente passou novamente a palavra para o Representante das Recuperandas para tecer comentários diante do questionamento declinado.

Segundo reiterado pelo Dr. Alan, as condições de pagamento previstas se adequam à premissa financeira e ao modelo econômico das Recuperandas, esperando compreensão dos credores nesse sentido.

 Depois, o credor trabalhista Paulo Andre Vitalino Zanin, CPF: 053.494.859-62, perguntou acerca da possibilidade de acionar juridicamente outro Juízo visando perseguir a quantia que foi objeto do deságio previsto no PRJ, e se tal valor seria incluso no parcelamento. O Representante da AJ esclareceu que a novação da dívida se perfectibiliza com a homologação do PRJ, de modo que não seria viável a sua rediscussão. Além disso, pontuou que como o plano possui natureza de acordo coletivo, não é possível que outro Juiz delibere a respeito das condições de pagamento previstas no PRJ aprovado e homologado.



CC

AM

LM



LF



O credor trabalhista Fernando Aparecido Hupalowski, CPF nº 843.899.749-04, também indagou acerca do prazo para pagamento dos credores trabalhistas serem de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses com garantia, tendo sido esclarecido pelo Auxiliar Jurídico que tal questão será abordada no controle de legalidade do PRJ.

Em seguida, a Sra. Michelle Fernanda Trovati Schiontek, CPF nº 041.620.389-29, sócia da empresa Pneutek, pontuou que durante o período da pandemia houve crescimento da sua empresa, atuante no mesmo ramo das Recuperandas, apontando, assim, sua irresignação no tocante às condições de pagamento previstas para a Classe IV, bem como questionando a possibilidade de apresentação de uma proposta melhor para todos os credores, ou se existia alguma possibilidade mais justa e significativa para quem votasse pela rejeição do plano.

O Dr. Alan explicou que a crise foi apenas um dos fatores que levou às empresas a pedir Recuperação Judicial, contexto que certamente não é o ideal para qualquer empresário, porquanto o procedimento foi adotado puramente com o intuito de alcançar a reestruturação das empresas, com sua manutenção no mercado, já que a outra alternativa seria a hipótese falimentar, cenário muito mais moroso e gravoso, tanto para as devedoras, quanto para seus credores.

Deste modo, os sacrifícios para o soerguimento seriam tomados por todos dentro do processo de Recuperação Judicial, inclusive pelas empresas devedoras. Quanto às condições de pagamento, novamente destacou o Advogado que elas se adequam à capacidade financeira das Recuperandas e se aplicam a todos os credores sujeitos ao processo recuperacional.

Em sequência, pelo credor trabalhista Luciano Leonel Moreira, CPF 019.235.279-24, também foi demonstrado o seu descontentamento com as propostas apresentadas, sobretudo em relação aos funcionários, essenciais para a operação, visto que, além do deságio e prazo para pagamento excessivos, ainda não foram previstos juros. Nesse sentido, pontuou que, na verdade, a Recuperação Judicial seria vantajosa somente para a empresa,

JS

IS

LS

CC

AM

LM

LF

CC

AM

mantendo em prejuízo os credores, na medida em que são eles que permanecerão sem receber, na integralidade, o que lhes é devido.

Em soma, o credor trabalhista Felipe Altoé novamente explanou sua indignação com relação à votação, solicitando esclarecimentos ao Auxiliar Jurídico acerca da possibilidade de anulação de votos referentes a credores que já teriam sido pagos. O Presidente respondeu que não possui autonomia, nem mesmo poderia, adentrar ao mérito dos votos neste momento, lhe cabendo somente checar a regularidade formal da representação dos credores em AGC, porquanto as explicações realizadas no *chat* seriam juntadas no processo para fins de que, querendo, o credor apresente sua insurgência diretamente ao Juízo da RJ, órgão competente para análise a respeito da licitude dos votos contabilizados.

Reforçando que, a partir da análise dos relatórios mensais de atividades apresentados pela AJ, seria possível verificar que as Recuperandas já não possuem capacidade financeira para arcar com dívidas correntes, destacou o credor trabalhista Felipe Altoé que, mesmo que o PRJ seja aprovado, ele está fadado ao insucesso, motivo pelo qual um cenário falimentar talvez seria mais benéfico para os credores, especialmente para os trabalhistas.

Face às discussões levadas a cabo, o Dr. Alan ressaltou que os apontamentos feitos pelos credores em AGC tratam-se, na verdade, de comentários e não questionamentos, cabendo, assim, aos interessados as medidas cabíveis para apresentarem as suas insurgências.

Após, via *chat*, pelo credor trabalhista Luciano Leonel Moreira foi apresentada nova pergunta sobre o motivo pelo qual teriam sido admitidos credores que fizeram acordo posteriormente à última AGC, já que havia sido falado que ninguém mais poderia adentrar. Sobre tal ponto, explicou o Presidente que, na realidade, não ocorreu a admissão de novos credores ao ato, mas apenas houve a substituição de alguns credores que tiveram seus créditos cedidos, conforme cientificado no início da AGC. Nesta perspectiva, ressaltou que as cessões de crédito noticiadas nos autos foram autorizadas judicialmente,



JS

IS

LS

CS

CC

AM

LM

LD

LF

inclusive no tocante à transferência do direito acessório de voz e voto para fins de participação da AGC.

Em seguida, a credora Michelle Fernanda Trovati Schiontek, através de sua procuradora Ingrid Brito Silva (OAB/PR 83.042), apresentou novo questionamento através do *chat* da plataforma ASSEMBLEX sobre a possibilidade de as Recuperandas apresentarem uma nova proposta. O procurador das Recuperandas informou que o aditivo em discussão é a última proposta ofertada pelas Recuperandas.

Após, o credor trabalhista Stevo Schimidt Filho, CPF nº 206.336.299-87, também explanou seu repúdio com relação à proposta de pagamento apresentada, sobretudo pois trabalhou há muitos anos para as Recuperandas e, agora, a permanência delas no mercado ocorre às custas de credores que justamente contribuíram para que elas se consolidassem, isso tudo sob o injusto pretexto de uma crise que não está ligada à pandemia, mas sim à má administração da companhia.

Considerando o exposto pelos credores trabalhistas na AGC, o Sr. Thiago Guedes da Silva Paulino, CPF 324.514.818-62, representante da credora quirografária Caixa Econômica Federal, questionou as Recuperandas acerca de eventual previsão no PRJ de não distribuição de lucros ou retirada de pró-labore pelos sócios durante o período da RJ. O Representante das Recuperandas pontuou, em resposta, que a distribuição de lucros não ocorre durante a RJ e, no tocante à retirada do pró-labore, seria justa a remuneração aos sócios que prestam serviços às empresas. Não obstante, observou que, desde que assumiu como advogado do processo de RJ, não teria ocorrido a retirada de pró-labore.

Finalizadas a exposição e as considerações realizadas pelos participantes, o Presidente informou que colocaria em votação o PRJ juntado ao **mov. 251.2 e seu modificativo juntado ao mov. 2060.2**, de modo que os credores credenciados e em condições de votar deveriam deliberar sobre sua aprovação ou rejeição.



JS

IS

CS

CS

CC

AM

LM

CS

LF

Antes, porém, de iniciar a votação, o Representante da AJ passou a palavra ao responsável técnico pela Plataforma Digital ASSEMBLEX, que fez uma apresentação aos credores quanto ao funcionamento do programa e demais considerações necessárias em relação ao sistema de votação por meio virtual.

Dando sequência, foi dada abertura ao sistema de coleta de votos dos credores presentes pela plataforma da ASSEMBLEX, sendo os trabalhos suspensos por 15 (quinze) minutos para cômputo dos votos.

Pelo credor trabalhista Sr. Leandro de Almeida foi realizada a votação durante a chamada de vídeo, o qual optou pela rejeição do PRJ, conforme foi registrado pela plataforma ASSEMBLEX. Outrossim, considerando que o credor trabalhista Sr. Bruno Cesar Barboza Verdan não exerceu o seu direito de voto, o Presidente declarou sua abstenção, também conforme foi registrado pela plataforma ASSEMBLEX.

Após encerrada a votação, o Auxiliar Jurídico projetou o resultado dos votos contabilizados, esclarecendo que a proposta restou **APROVADA**, nos termos do art. 45 da LRE, e seguirá para apreciação judicial, conforme disposto no art. 58 da LRE.

O Laudo de Votação produzido pela plataforma ASSEMBLEX acompanha esta Ata em anexo, assim como todos os comentários tecidos pelos credores e seus representantes virtualmente através do *chat*.

Na sequência, seguindo a ordem do dia, o Presidente explicou aos credores presentes a forma de constituição e atribuições do Comitê de Credores, conforme previsto pelos arts. 26 e 27 da LRE, tendo questionado os credores se havia interesse em sua instituição. Porém, após deliberação acerca das atribuições do órgão, não houve interessados, razão pela qual restou prejudicada sua constituição.

Registra-se, outrossim, que, pelo *chat* da Plataforma, foi informado pelo Representante das Recuperandas que, para envio de dados bancários para fins de pagamento do PRJ, serão utilizados os seguintes endereços eletrônicos: juridico.cob@pneumar.com.br e contab@pneumar.com.br.

JS

IS

CS

CS

CC

AM

LM

J

LF

O Presidente esclareceu, nesse sentido, que os próprios credores devem indicar, com regularidade, por meio dos *e-mails* acima indicados, os seus dados bancários para que as Recuperandas possam proceder os pagamentos relativos ao PRJ, sobretudo com relação ao pagamento antecipado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), previsto para ocorrer 05 (cinco) dias úteis a partir da aprovação da AGC.

Ressalvou, assim, que o não pagamento em razão da indicação de dados bancários inválidos não acarretará em descumprimento do PRJ.

Além disso, explicou que, caso a indicação de dados bancários ocorra por terceiro, como através de advogado, deve ser apresentada procuração atualizada, com poderes específicos para receber e dar quitação, contando com firma reconhecida ou assinatura digital.

Solicitou, também, um telefone de suporte para que os credores possam tirar dúvidas com relação ao pagamento do PRJ diretamente com as Recuperandas, tendo o Dr. Alan fornecido o contato (44) 3221-4091, sob os cuidados da Dra. Karen, advogada corporativa interna das Recuperandas.

Posteriormente, o credor trabalhista Fernando Aparecido Hupalowski, CPF nº 843.899.749-04, questionou, via *chat*, se poderia ser contestado o resultado da AGC, sendo esclarecido pelo Presidente que o questionamento é possível e deveria ser realizado pela via judicial.

Anota-se, por derradeiro, que fora apresentada 01 (uma) ressalva/justificativa de voto pelo credor BANCO VOTORANTIM através do *e-mail* da AJ, cuja cópia segue anexada à esta Ata e passa a fazer parte integrante dela.

Demais ressalvas apresentadas pelo *chat* da plataforma Zoom:

Ressalva encaminhada pelo Sr. Thiago Guedes da Silva Paulino (CPF 324.514.818-62), na qualidade de representante da Caixa Econômica Federal:

"1. A CEF se reserva o direito de cobrar a dívida dos avalistas, fiadores ou coobrigados em geral, na forma do §1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005. 2. A CEF se reserva o direito de cobrar normalmente pelas vias adequadas os créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial."



JS

IS

CS

CS

CC

AM

LCM

J

LF

Depois de tudo, a Secretária promoveu a leitura desta Ata que, aprovada por unanimidade entre os presentes, segue assinada digitalmente na forma do art. 37, §7º, da LRE.

Ao fim, o Presidente declarou encerrados os trabalhos às 17h17min.

Assinaturas:

Administradora Judicial:



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
Cleverson Marcel Colombo, OAB/PR nº 27.401

Secretária:



Júlia Gaspar Silva, OAB/PR nº 114.599

Advogado das Recuperandas:



Alan Rogério Mincache, OAB/PR nº 31.976

Credores – Classe I (Trabalhistas)



CAMILA VITORIA ALVES ARAUJO DA SILVA



CPF 123.628.549-22



LUCIANO LEONEL MOREIRA

CPF 019.235.279-24

Credores – Classe III (Quirografários)



AF SERVIÇOS FINANCEIROS EIRELI

Dra. Isabella Nogueira Jancovic, OAB/SP nº 441.191



BANCO VOTORANTIM

Dr. Luiz Eduardo de Oliveira, OAB/PR nº 74.644

Credores – Classe IV (ME/EPP)



A N C VIAGENS E SERVICOS EIRELI – ME

Dra. Estefani Carolini Ribeiro de Sá, OAB/PR nº 89.287



PNEUTEK COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

Dra. Ingrid Brito Silva OAB/PR 83.042



autentique

Autenticação eletrônica 13/15
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 26 jul 2023 às 17:34:43
Identificação: #dc7f19bd6e4f8e2d6ab26cc7d507d376a4d986d6f3ee7aad6

Página de assinaturas



Estefani Sá
088.281.359-56
Signatário



Ingrid Silva
071.934.929-00
Signatário



Alan Mincache
004.878.229-78
Signatário



Cleverson Colombo
014.868.059-30
Signatário



Luiz Filho
087.238.379-26
Signatário



Júlia Silva
091.414.239-92
Signatário



Luciano Moreira
019.235.279-24
Signatário



Isabella Jancovic
469.776.318-13
Signatário



Camila Silva

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/RO
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JZRK UZHAC JBK3Y 6ASKY





Autenticação eletrônica 14/15
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 26 jul 2023 às 17:34:43
Identificação: #dc7f19bd6e4f8e2d6ab26cc7d507d376a4d986d6f3ee7aad6

123.628.549-22
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|--|--|
| 26 jul 2023
17:27:44 | | Assemblex LTDA criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemblex.com.br) |
| 26 jul 2023
17:29:02 | | Cleverson Marcel Colombo (E-mail: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) visualizou este documento por meio do IP 177.92.51.199 localizado em Maringá - Parana - Brazil |
| 26 jul 2023
17:29:22 | | Cleverson Marcel Colombo (E-mail: cleverson@valorconsultores.com.br, CPF: 014.868.059-30) assinou este documento por meio do IP 177.92.51.199 localizado em Maringá - Parana - Brazil |
| 26 jul 2023
17:28:47 | | Alan Rogerio Mincache (E-mail: alanmincache@fmadvoc.com.br, CPF: 004.878.229-78) visualizou este documento por meio do IP 187.63.148.206 localizado em Paicandu - Parana - Brazil |
| 26 jul 2023
17:28:51 | | Alan Rogerio Mincache (E-mail: alanmincache@fmadvoc.com.br, CPF: 004.878.229-78) assinou este documento por meio do IP 187.63.148.206 localizado em Paicandu - Parana - Brazil |
| 26 jul 2023
17:29:45 | | Luciano Leonel Moreira (E-mail: luciano.leonelm16@gmail.com, CPF: 019.235.279-24) visualizou este documento por meio do IP 189.73.30.51 localizado em Parana - Rio Grande do Norte - Brazil |
| 26 jul 2023
17:31:20 | | Luciano Leonel Moreira (E-mail: luciano.leonelm16@gmail.com, CPF: 019.235.279-24) assinou este documento por meio do IP 189.73.30.51 localizado em Parana - Rio Grande do Norte - Brazil |
| 26 jul 2023
17:33:29 | | Isabella Nogueira Jancovic (E-mail: isabella@mbsadv.com, CPF: 469.776.318-13) visualizou este documento por meio do IP 179.183.54.90 localizado em São Bernardo do Campo - Sao Paulo - Brazil |
| 26 jul 2023
17:33:34 | | Isabella Nogueira Jancovic (E-mail: isabella@mbsadv.com, CPF: 469.776.318-13) assinou este documento por meio do IP 179.183.54.90 localizado em São Bernardo do Campo - Sao Paulo - Brazil |
| 26 jul 2023
17:29:10 | | Luiz Eduardo de Oliveira Filho (E-mail: luiz.filho@medina.adv.br, CPF: 087.238.379-26) visualizou este documento por meio do IP 200.150.111.75 localizado em Curitiba - Parana - Brazil |
| 26 jul 2023
17:29:27 | | Luiz Eduardo de Oliveira Filho (E-mail: luiz.filho@medina.adv.br, CPF: 087.238.379-26) assinou este documento por meio do IP 200.150.111.75 localizado em Curitiba - Parana - Brazil |
| 26 jul 2023
17:28:01 | | Estefani Carolini Ribeiro de Sá (E-mail: advestefani@hotmail.com, CPF: 088.281.359-56) visualizou este documento por meio do IP 177.185.220.219 localizado em Lobato - Parana - Brazil |
| 26 jul 2023
17:28:12 | | Estefani Carolini Ribeiro de Sá (E-mail: advestefani@hotmail.com, CPF: 088.281.359-56) assinou este documento por meio do IP 177.185.220.219 localizado em Lobato - Parana - Brazil |
| 26 jul 2023
17:28:06 | | Ingrid Brito Silva (E-mail: ingbrasil@gmail.com, CPF: 071.934.929-00) visualizou este documento por meio do IP 164.163.46.53 localizado em Curitiba - Parana - Brazil |
| 26 jul 2023
17:28:14 | | Ingrid Brito Silva (E-mail: ingbrasil@gmail.com, CPF: 071.934.929-00) assinou este documento por meio do IP 164.163.46.53 localizado em Curitiba - Parana - Brazil |
| 26 jul 2023
17:28:31 | | Júlia Gaspar Silva (E-mail: julia.gaspar@valorconsultores.com.br, CPF: 091.414.239-92) visualizou este documento por meio do IP 177.92.51.199 localizado em Maringá - Parana - Brazil |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #a97e948d3eb0f8a358d2e1054033ca7ed7858c3c1b3918dbb54ce328112d96b9
<https://valida.ae/dc7f19bd6e4f8e2d6ab26cc7d507d376a4d986d6f3ee7aad6>





Autenticação eletrônica 15/15
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 26 jul 2023 às 17:34:43
Identificação: #dc7f19bd6e4f8e2d6ab26cc7d507d376a4d986d6f3ee7aad6

- 26 jul 2023**
17:29:28  **Júlia Gaspar Silva** (E-mail: julia.gaspar@valorconsultores.com.br, CPF: 091.414.239-92) assinou este documento por meio do IP 177.92.51.199 localizado em Maringá - Parana - Brazil
- 26 jul 2023**
17:33:29  **Camila Vitória Alves Araújo da Silva** (E-mail: camila09viic@gmail.com, CPF: 123.628.549-22) visualizou este documento por meio do IP 186.233.189.206 localizado em Maringá - Parana - Brazil
- 26 jul 2023**
17:34:43  **Camila Vitória Alves Araújo da Silva** (E-mail: camila09viic@gmail.com, CPF: 123.628.549-22) assinou este documento por meio do IP 186.233.189.206 localizado em Maringá - Parana - Brazil

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JZRK UZHAC JBK3Y 6ASKY



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #a97e948d3eb0f8a358d2e1054033ca7ed7858c3c1b3918dbb54ce328112d96b9
<https://valida.ae/dc7f19bd6e4f8e2d6ab26cc7d507d376a4d986d6f3ee7aad6>

